



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 16 de Outubro de 2015

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00695/2015)

### DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Lagoa Seca/PB  
Endereço: RUA CIERO FAUSTINO DA SILVA 647  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (083) 3366-1349  
E-mail: ivafagu@hotmail.com  
Representante legal: JOSE TADEU SALES DE LUNA  
CPF: 714.610.944-53  
Cargo: Prefeito  
E-mail: ivafagu@hotmail.com

CNPJ: 08.997.611/0001-68  
CEP: 58117-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

### CREADOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
Endereço: RUA JOSE CAETANO ANDRADE, S/N  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (083) 3366-1349  
E-mail: ivafagu@hotmail.com  
Representante legal: JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE  
CPF: 057.080.004-81  
Cargo: Gestor  
E-mail: ivafagu@hotmail.com

CNPJ: 41.137.753/0001-20  
CEP: 58117-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/02/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 198/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 78.936,50 (setenta e oito mil e novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 78.936,50 (setenta e oito mil e novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.315,61 (hum mil e trezentos e quinze reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.315,61 (hum mil e trezentos e quinze reais e sessenta e um centavos), vencerá em 30/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00695/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 06/10/2015

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
JOSE TADEU SALES DE LUNA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS  
JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
FABIOLA DE CARVALHO COSTA  
TESOUREIRA  
CPF: 056.212.374-12  
RG: 1532447

\_\_\_\_\_  
FRANKLIN DAVISON PATRICIO MENESES  
ASSESSOR GABINETE  
CPF: 086.501.944-43  
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00695/2015)

**DECLARAÇÃO**

JOSE TADEU SALES DE LUNA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00695/2015, firmado entre o/a Lagoa Seca e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS em 06/10/2015, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

JOSE TADEU SALES DE LUNA  
Prefeito

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>			
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>			
Acordo CADPREV nº	00695/2015	Data	06/10/2015
Valor consolidado	78.936,50	Valor da prestação inicial	1.315,61
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2015
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Lagoa Seca/PB		CNPJ 08.997.611/0001-68
Representante Legal	JOSE TADEU SALES DE LUNA		CPF 714.610.944-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 2242-x	Conta nº 500069-6
<b>CREDEDOR</b>			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS		CNPJ 41.137.753/0001-20
Representante Legal	JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE		CPF 057.080.004-81
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2242-x	Conta nº 10121-4
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subseqüente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subseqüente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Lagoa Seca/PB - 06/10/2015			
<b>ASSINATURAS</b>			
<b>ENTE FEDERATIVO</b>			
<b>UNIDADE GESTORA</b>			
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 08.997.611/0001-68      Número do acordo: 00995/2015      Data de consolidação do Termo: 09/10/2015  
 Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB      Data de assinatura do Termo: 09/10/2015  
 Título: PARCELAMENTO AUXILIO DOENÇA PATRONAL - CUSTO SUPLEMENTAR      Data de vencimento da 1ª: 30/11/2015  
 Lei autorizativa do parcelamento: 198/2014

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal  
 Competência: Inicial: 09/2014      Final: 09/2015      Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 73.313,08      Diferença apurada atualizada: 78.936,50  
 Valor da parcela na data de consolidação: 1.315,81

Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples      Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples      Multa: 0,50 %



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2014	3.263,57	0,49	9,90	323,09	6,00	216,20		3.801,86
10/2014	3.639,01	0,38	9,49	345,34	5,50	219,14		4.203,49
11/2014	3.942,10	0,53	8,91	351,24	5,00	214,67		4.508,01
12/2014	4.513,11	0,62	8,24	371,88	4,50	219,82		5.104,81
13/2014	2.677,21	0,62	8,24	220,80	4,50	130,40		3.028,21
01/2015	4.601,74	1,48	6,66	306,48	4,00	196,33		5.104,55
02/2015	8.667,47	1,16	5,44	471,51	3,50	319,86		9.458,84
03/2015	9.172,41	1,51	3,87	354,97	3,00	265,82		9.813,20
04/2015	8.316,52	0,71	3,14	261,14	2,50	214,44		8.792,10
05/2015	5.567,37	0,99	2,13	118,59	2,00	113,72		5.799,68
06/2015	6.947,28	0,77	1,35	93,79	1,50	105,62		7.146,69
07/2015	6.384,17	0,58	0,76	48,52	1,00	64,33		6.497,02
08/2015	5.621,12	0,25	0,51	28,67	0,50	28,25		5.678,04
<b>TOTAL:</b>	<b>73.313,08</b>			<b>3.296,82</b>		<b>2.327,60</b>		<b>78.936,50</b>



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4. ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68

Representante Legal: 714.610.944-53 - JOSE TADEU SALES DE LUNA

Data: \_/ /

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS - 41.137.753/0001-20

Representante Legal: 057.080.004-81 - JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Data: \_/ /

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: FABIOLA DE CARVALHO COSTA

Cargo: TESOUREIRA

CPF: 058.212.374-12

Nome: FRANKLIN DAVISON PATRICIO MENESES

Cargo: ASSESSOR GABINETE

CPF: 086.501.944-43